

Recebido em Plenário

Em 29/11/1989

pro Sarmento
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 131 /89.

" Extingue a obrigatoriedade da hora de Verão no Território Paraibano".

Art. 1º - Fica extinta em todo Território Paraibano a obrigatoriedade da hora de Verão, tendo em vista a sua impropriedade, quer no campo técnico científico, quer no campo sócio econômico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989.

Gilberto de Sá Sarmento
Gilberto de Sá Sarmento

DEPUTADO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

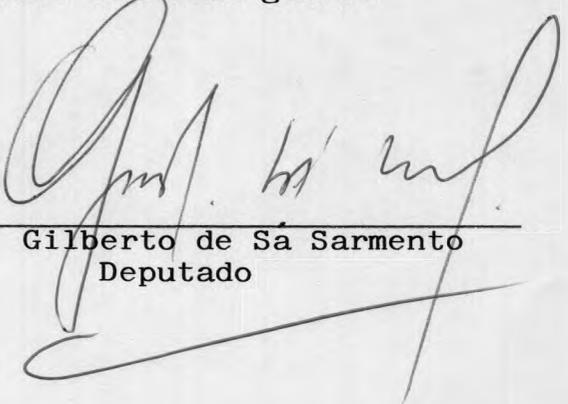
J U S T I F I C A T I V A:

Não podemos admitir que o Nordeste onde estar inserido no Estado da Paraíba seja incluído no chamado horário ' de verão e se exclua a Região Norte que tem o maior Estado da Federação em área territorial, que é o Estado do Amazonas, quando estas áreas, estas regiões apresentam as mesmas características astronómicas, para efeito da duração da luz solar no horizonte.

O horário de verão só tem validade nas zonas ' glaciais temperadas e partes das zonas tropicais situadas abaixo de 11,5 de latitudes sul até o trópico de capricórnio e acima de 11,5 de latitude norte até o trópico de câncer e nunca em zona equatorial, como é o nosso caso.

O horário de verão deveria ter sido implantado' considerando particularmente o zoneamento geocósmico e não baseado num zoneamento geo econômico.

A permanencia da aplicação do horário de verão no estado da Paraíba motivará inexoravelmente um aumento considerável de consumo de luz elétrica e enérgia considerando o atraso de iluminação entre o primeiro e o segundo solistício visto que o trabalhador que antes acordava cinco horas para preparava a sua alimentação, preparava o filho para ir a escola e tomar transporte para o trabalho na maioria das vezes distantes, hoje está acordando às quatro horas da manhã, quando o sol ainda esta muito longe de aparecer no horizonte. Os prejuizos caudados a população paraibana e nordestinos são incalculáveis e se constituem um verdadeiro atentado aos hábitos e costume de nossa gente.


Gilberto de Sá Sarmiento
Deputado



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 131/89

EMENTA: Extingue a obrigatoriedade da Hora de verão no território paraibano.

AUTOR: O DEPUTADO GILBERTO SARMENTO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 131/89, que "Extingue a obrigatoriedade da Hora de Verão no território paraibano."

A matéria ora em análise encontra-se em boa técnica legislativa e vem ao encontro dos anseios da população, uma vez que este horário tem causado inúmeros transtornos ao nosso povo que por obrigatoriedade tem que acordar uma hora antes e preparar sua alimentação para levar ao trabalho e também faz com que as crianças acordem mais cedo para irem aos colégios. Os prejuízos causados a população paraibana e nordestina são incalculáveis e se constituem um verdadeiro atentado aos hábitos e costumes, como também tem motivado um aumento considerável de consumo de energia elétrica.

Esta Comissão após as análises e estudos feitos, opina favoravelmente a aprovação da proposição por se tratar de matéria relevante e de interesse público.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1989.

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO